



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 3.362 DE 20 DE setembro DE 2011.

"Convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Presidencial datado de 08 de julho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, e no Decreto Estadual N° 1648 de 10 de junho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar no dia 29 de setembro de 2011, no município de Barra do Garças com o tema: "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo único. A Conferência terá como objetivos:

- I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;
- II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;
- III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;
- IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;
- V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;
- VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e
- VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º- A Conferência Municipal elegerá XX agentes municipais para a etapa regional, respeitando os critérios de proporcionalidade entre sociedade civil, poder público e conselhos de políticas públicas e encaminhará as propostas resultantes dos debates, nos termos do Regimento Interno da etapa estadual e conforme orientações emanadas pela Coordenação Executiva Estadual.

§ 1º. No caso de realização da etapa municipal e posterior participação na etapa regional, caberá à Comissão Organizadora Regional - CORE deliberar sobre a distribuição de delegados por município, respeitando os critérios estabelecidos no Anexo II do Regimento Interno Estadual e buscando a maior representatividade entre os municípios partícipes.

§ 2º. Caso não seja realizada a etapa regional na abrangência dessa associação de municípios, os agentes municipais ocuparão as vagas da etapa regional na Conferência Paranaense, obedecendo critérios de proporcionalidade de acordo com o número de habitantes dos municípios da associação e apresentando as propostas resultantes da respectiva etapa municipal.

Art. 3º- A Conferência será presidida pelo Secretário de Administração ou, em sua ausência, por Secretária de Finanças.

Art. 4º- A coordenação da Conferência será de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art. 5º- O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência; e

II - o processo democrático de escolha de seus agentes municipais, membros da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas para representarem o município na etapa regional.

Parágrafo Único. O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de setembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal